Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031822000136

Nº SAPL: 0163/2026

Registrado por ASS VEREADOR INSPETOR ALBERTO em 24 de março de 2026 às 17:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374036285_025ef584-168a-45bd-b1d7-7656eaeaa0a4

Autores:

JOSÉ ALBERTO BASTOS VEIRA JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Inspetor Alberto

PROJETO DE LEI N° / 2026

"Dispõe sobre a implantação do "Programa Cidade Limpa Cidadão" com o incentivo à denúncia de infrações ambientais e de posturas municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal "Cidade Limpa, Cidadão consciente", destinado a incentivar a participação popular na identificação e denúncia de infrações ambientais e de posturas municipais, especialmente o descarte irregular de lixo e resíduos sólidos em vias e logradouros públicos .

Art. 2º Qualquer cidadão poderá encaminhar a Prefeitura, por meio de um aplicativo oficial, site institucional ou canal de atendimento próprio, fotos ou vídeos que comprovem a prática de infrações previstas nesta Lei:

Art. 3º As denúncias deverão conter:

I - identificação do local, data e horário da infração;

II - imagem ou vídeo que permita a identificação do veículo ou autor(a);

III - descrição resumida do fato;

Assinado por JOSÉ ALBERTO BASTOS VEIRA JÚNIOR em 24/03/2026 15:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374036285_025ef584-168a-45bd-b1d7-7656eaeaa0a4

Art. **4º -** As informações recebidas serão analisadas pela fiscalização municipal competente, que poderá lavrar auto de infração com base nas imagens, desde que cumpridos os requisitos legais é assegurado o contraditório e ampla defesa ao infrator

Art. 5º - O cidadão que encaminhar denúncias válida, confirmada pela fiscalização municipal, poderá receber, como incentivo:

I - desconto de até 20% no valor do IPTU do exercício seguinte;

II - créditos no programa municipal de benefícios, que poderão ser convertidos em abatimento de taxas municipais ou outros incentivos regulamentados pelo Executivo

§ 1º - È vedado o pagamento direto em dinheiro ao denunciante, preservando a natureza de incentivo fiscal ou de benefício público;

§ 2º - O percentual e forma de concessão dos benefícios serão definidos por regulamento, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 6º - A Prefeitura deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção ambiental e da colaboração popular na fiscalização

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias

Assinado por JOSÉ ALBERTO BASTOS VEIRA JÚNIOR em 24/03/2026 15:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374036285_025ef584-168a-45bd-b1d7-7656eaeaa0a4

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Vereador Inspetor Alberto
PL – Partido Liberal

Assinado por JOSÉ ALBERTO BASTOS VEIRA JÚNIOR em 24/03/2026 15:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374036285_025ef584-168a-45bd-b1d7-7656eaeaa0a4

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Inspetor Alberto

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo estimular a participação cidadã na preservação do meio ambiente urbano e fiscalização de posturas municipais, combatendo a prática de jogar lixo ou resíduo sólido em vias públicas

A Constituição Federal (art. 225) estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é dever defendê-lo e preserva-lo, impondo ao Poder público e à coletividade esta responsabilidade

O Código de Trânsito Brasieliro (Lei 9.503/97), em seu Art. 171, já prever infração por atirar ou abandonar objetos na via pública, e a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) também tipifica o descarte irregular de resíduos

O município, no exercício no poder de polícia administrativa, pode estabelecer programas de incentivo à denúncias de irregularidades, desde que a análise e autuação permaneçam sob responsabilidade exclusiva do agente público, garantindo a constitucionalidade da medida

Além disso, a concessão de descontos tributários como incentivo encontra respaldo no Art. 156, I, da Constituição Federal, que atribui competência aos municípios para instituir e regular o IPTU, desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e a anterioridade Tributária

Portanto, de medida inovadora, juridicamente segura e de alto impacto ambiental e social, capaz de mobilizar a população na luta por uma cidade mais limpa e consciente.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Vereador Inspetor Alberto
PL – Partido Liberal

Assinado por JOSÉ ALBERTO BASTOS VEIRA JÚNIOR em 24/03/2026 15:18
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374036285_025ef584-168a-45bd-b1d7-7656eaeaa0a4

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de março de 2026 às 14:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374036285_025ef584-168a-45bd-b1d7-7656eaeaa0a4

Documento assinado por

JOSÉ ALBERTO BASTOS VEIRA JÚNIOR